



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR, POR INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. SEI 0023331-80.2025.8.23.8000.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.812.669/0001-08, sediado à Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista/RR, neste ato, representado por seu Presidente, Desembargador **Leonardo Pacheco de Faria Cupello**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional nº M019107, residente e domiciliado nesta cidade, com a interveniência da **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, neste ato, representada pela Coordenadora Estadual, Magistrada **Suelen Márcia Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora da matrícula funcional nº M051502, residente e domiciliada nesta Capital, e o **Município de São João da Baliza/RR**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.248/0001-25, com sede na AV São Paulo, nº 1077, Centro, São João da Baliza/RR, neste ato, representado pela Senhora Prefeita **Luiza Maura de Faria Oliveira**, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, conforme instrução constante no Procedimento Administrativo SEI nº 0023331-80.2025.8.23.8000 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto nº 11.531 de 16/05/2023](#), [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica estabelecer condições de cooperação mútua entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com interveniência da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e o Município de São João da Baliza/RR, objetivando executar o Projeto Patrulha Maria da Penha, para fins de fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Juízo da Comarca com jurisdição sobre o Município de São João da Baliza/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, observando as diretrizes estabelecidas no [Caderno Temático de Referência – Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha \(Caderno Temático de Referência – PMP\)](#);
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) atender às diretrizes estabelecidas no [Caderno Temático de Referência – Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha \(Caderno Temático de Referência – PMP\)](#), elaborado com o propósito de estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para a atuação das Patrulhas Maria da Penha, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e a legislação vigente.

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, por meio da **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**:

- a) Capacitar os Guardas Municipais nos temas relacionados à violência doméstica, Lei Maria da Penha, Rede de atendimento, atendimento Humanizado e andamento processual das Medidas Protetivas;
- b) Identificar e encaminhar para a Patrulha Maria da Penha os casos para fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência deferidas;
- c) Promover reuniões periódicas para avaliação dos acompanhamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de São João da Baliza/RR:

- a) Estruturar a gestão técnica e operacional para implantação da Patrulha Maria da Penha;
- b) Realizar a fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas de urgência deferidas e em favor das vítimas por meio da Patrulha Maria da Penha, com realização de visitas regulares nas suas residências;
- c) Fornecer relatórios circunstanciados ao Juízo da Comarca, em caráter de urgência, sobre ocorrências de descumprimento das medidas protetivas, bem como dos monitoramentos realizados;
- d) Participar de reuniões periódicas com o intuito de avaliar as ações do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Roraima - DJE, em consonância com o disposto nos artigos 91, *caput*, e 175, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de publicação em outro veículo oficial.

Parágrafo único. Os partícipes comprometem-se a publicar o inteiro teor deste instrumento em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

No tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, os partícipes devem observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como ao que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia do partícipe controlador dos dados.

Parágrafo segundo. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo de ambos os partícipes por meio dos servidores por eles designados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do instrumento, a quem competirá providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer problemas que porventura possam ocorrer durante a operacionalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boa Vista/RR, (data da assinatura eletrônica).

Desembargador **Leonardo Pache de Faria Cupello**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR

Suelen Márcia Silva Alves
Juíza Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Luiza Maura de Faria Oliveira
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

ANEXO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO****1. Nome:**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e o Município de São João da Baliza/RR para estabelecer condições de cooperação mútua entre o TJRR, com interveniência da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e o Município de São João da Baliza/RR, objetivando executar o Projeto Patrulha Maria da Penha, para fins de fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Juízo da Comarca com jurisdição sobre o Município de São João da Baliza/RR.

2. Partícipes:

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)

CNPJ nº 34.812.669/0001-08

Município de São João da Baliza/RR

CNPJ nº 04.056.248/0001-25

Unidade Interveniente: Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

3. Prazo de Vigência:

60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

4. Recursos Financeiros:

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre os PARTÍCIPES e/ou terceiros.

5. Justificativa:

O presente acordo justifica-se pela necessidade de acompanhamento próximo das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juízo da Comarca com jurisdição sobre o Município de São João da Baliza/RR, diante da constatação de que, mesmo com a concessão dessas medidas, muitas mulheres seguem expostas a riscos, conforme relatado no projeto elaborado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. A atuação da Patrulha Maria da Penha visa suprir essa lacuna, por meio de visitas regulares às vítimas, realizadas por guardas municipais capacitados, fortalecendo o cumprimento das ordens judiciais e contribuindo para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

6. Objetivo Geral:

Estabelecer condições de cooperação mútua entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e o Município de São João da Baliza/RR, visando à implantação, execução e monitoramento do Projeto Patrulha Maria da Penha, com foco na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juízo da Comarca com jurisdição sobre o Município de São João da Baliza/RR.

7. Objetivos Específicos:

a) Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, observando as diretrizes, protocolos e procedimentos estabelecidos no *Caderno Temático de Referência – Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha (PMP)*;

b) Acompanhar, de forma sistemática e contínua, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em conformidade com os parâmetros técnicos definidos no referido Caderno;

- c) Garantir proteção às mulheres vítimas de violência, mediante a adoção de ações alinhadas às orientações operacionais previstas no *Caderno Temático de Referência – PMP*;
- d) Assegurar que as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Plano de Trabalho estejam em consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas para as Patrulhas Maria da Penha.

8. Metodologia e Abrangência:

A Patrulha Maria da Penha será executada por guardas municipais previamente capacitados, com foco no atendimento humanizado e especializado às vítimas de violência doméstica e a equipe contará com viatura própria e identificada. Os agentes realizarão visitas regulares e programadas às mulheres que possuem medidas protetivas de urgência, fiscalizando o cumprimento dessas determinações judiciais, prestando apoio e identificando eventuais riscos de reincidência ou violação dos direitos da vítima.

O Tribunal de Justiça de Roraima, por meio da Comarca com jurisdição sobre o Município de São João da Baliza/RR e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica, será responsável por identificar os casos de maior vulnerabilidade e encaminhá-los formalmente à Patrulha. Além disso, caberá ao TJRR promover capacitações contínuas para os profissionais envolvidos no projeto, abordando conteúdos como a Lei Maria da Penha, a atuação da rede de apoio, o atendimento humanizado e os protocolos de segurança. Também será função do TJRR coordenar reuniões periódicas de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados.

O Município de São João da Baliza/RR será responsável por estruturar a gestão técnica e operacional da Patrulha Maria da Penha, garantindo agentes capacitados e os recursos necessários para seu funcionamento. Caberá à patrulha fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas por meio de visitas regulares às vítimas e elaborar relatórios semanais sobre os monitoramentos realizados. Em casos de descumprimento das medidas, o Município deverá comunicar o Juízo da Comarca com urgência. Também é responsabilidade do Município participar de reuniões periódicas para avaliar e aprimorar as ações do projeto.

9. Meta (Resultados Esperados):

- a) Melhoria na execução dos serviços prestados e no cumprimento das medidas protetivas;
- b) Fortalecer a atuação integrada entre TJRR e o Município de São João da Baliza/RR.
- c) Reduzir os casos de reincidência de violência doméstica;
- d) Promover maior efetividade na proteção das vítimas de violência;
- e) coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em atendimento ao [art. 8 da Lei nº 11.340/2006](#) e à [Resolução CNJ nº 254/2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA** registrado(a) civilmente como **LUIZA MAURA DE F. OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 24/06/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza de Direito, em 25/06/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Presidente, em 26/06/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2825415** e o código CRC **3D3FBD67**.